



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 71/2024/SUPEL-ASTEC

À  
Pregoeira

**Pregão Eletrônico n. 340/2023/SUPEL/RO.**

**Processo Administrativo: 0029.007398/2023-91**

**Interessada:** Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO

**Objeto:** Registro de Preços para eventual Contratação sob demanda de Empresa Especializada na Prestação de Serviços comuns de Manutenção (PREVENTIVA E CORRETIVA) com fornecimento de , mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, doravante denominada SINAPI Necessários para atender as demandas com manutenção, conserto, conservação, reparo dentre outros, objetivando manter ou recuperar as instalações físicas das Unidades Prediais pertencentes ao Estado de Rondônia sob tutela da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO por um período de 12 meses nos termos descritos neste documento.

**Assunto:** Decisão em julgamento de recurso

Vistos, etc.

Aportaram os autos do presente processo versam sobre procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o *Registro de Preços para eventual Contratação sob demanda de Empresa Especializada na Prestação de Serviços comuns de Manutenção (PREVENTIVA E CORRETIVA) com fornecimento de , mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, doravante denominada SINAPI Necessários para atender as demandas com manutenção, conserto, conservação, reparo dentre outros, objetivando manter ou recuperar as instalações físicas das Unidades Prediais pertencentes ao Estado de Rondônia sob tutela da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO por um período de 12 meses nos termos descritos neste documento*, gerenciado pela unidade interessada supra citada.

Os presentes autos seguem instruídos sob a égide da Lei 8.666/93 e aportaram para elaboração de decisão da autoridade superior, obedecendo os termos do art. 109, § 4º, da referida lei.

Verifica-se a interposição de uma pluralidade de recursos em face da decisão do condutor do certame, quais sejam:

- ATLAS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (Id. SEI [0047885541](#), [0047885602](#), [0047885602](#), [0047885677](#), [0047885712](#), [0047885736](#), [0048099865](#) e [0048099936](#))
- JVF CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (LUKS CONSTRUTORA), para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (Id. SEI [0047885541](#), [0047885602](#), [0047885602](#), [0047885677](#), [0047885712](#), [0047885736](#))

Para os recursos interpostos, houve apresentação tempestiva de contrarrazões, pelas empresas:

- PORTO COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA (Id. SEI [0047888836](#), [0048028902](#) e [0048029213](#))
- TERRA FORTE LTDA-ME (Id. SEI [0047888887](#), [0048031761](#) e [0048032795](#))

Destaca-se que a licitante CONSTRUTORA SOBERANA LTDA, intencionou recurso nos itens 01, 02, 03 e 05, contudo, não apresentou razões no prazo legal.

Em análise às razões recursais, ambas empresas trazem à baila irresignações que envolvem a habilitação das recorridas, alegando em suma inexecutabilidade das propostas ofertadas.

Assim, sobre os argumentos apresentados pela recorrente ATLAS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, observa-se um recurso pormenorizado no qual traz evidências a fim de demonstrar a suposta inexecutabilidade das propostas ofertadas pelas requeridas uma vez que não apresentam "*a comprovação de executabilidade da proposta de preços posto que a planilha de custos apresentada, omite elementos que majorarão a proposta de preços, valendo-se de orçamentos e composições de preços que não refletem a realidade do mercado.*"

Vale ressaltar que análise das propostas foram objeto de análise pela Unidade Requisitante, ante a complexidade do objeto e do valor do certame, atento ainda à orientação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, por meio do Ofício nº 78/2024/SGCE/TCERO (Id. SEI [0046699463](#)), vejamos:

Assunto: **Alerta - Licitação Manutenção Predial SEDUC - Valor estimado R\$ 138.616.710,14**  
 Referência: **Processo administrativo SEI-RO n. 0029.007398/2023-91**

Senhora Secretária,

1. Cumprimos-a cordialmente, vimos tratar de uma situação identificada em processo licitatório em andamento nessa Secretaria de Estado de Educação, com o valor estimado de **R\$ 138.616.710,14**, através do processo administrativo **SEI-RO n. 0029.007398/2023-91**, por meio de registro de preços, para eventual contratação sob demanda de empresa especializada na **Prestação de Serviços comuns de Manutenção (PREVENTIVA E CORRETIVA)**, ao longo de 12 meses, das unidades prediais sob tutela dessa SEDUC.

2. No entanto, na atual fase da referenciada contratação - **análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes** (relação de empresas participantes SEI/RO nº 0045596502), foi identificado por este TCERO que algumas delas estão oferecendo descontos superiores a 40% em relação ao valor estimado pela administração. Essa discrepância pode inviabilizar a execução contratual adequada, uma vez que os valores orçados pela administração foram obtidos por meio da planilha SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

3. Diante de tal situação, é importante que essa secretaria adote medidas necessárias para que **sejam solicitadas, de todas as empresas, tempestivamente**, maiores informes no sentido de garantir a viabilidade de execução do contrato, destacando-se as seguintes providências:

- a) Identificar os 10 (dez) serviços mais recorrentes da manutenção predial das escolas (pintura, piso, janela, porta, forro, telhado e outros) e solicitar que empresa apresente, justifique e comprove a viabilidade de execução destes serviços nos valores propostos, através de suas composições de custo e cotações, especialmente quanto aos valores dos materiais e mão de obra;
- b) Solicitar que a empresa apresente, justifique e comprove a viabilidade da execução de até 5 serviços de manutenção predial ao mesmo tempo em cada lote, em especial, quanto aos serviços técnicos, administrativos e logísticos (engenharia,

11/03/202

f2

TCERO - 0662506 - Ofício

[https://sei.tcero.tc.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_it](https://sei.tcero.tc.br/sei/controlador.php?acao=documento_it)

arquitetura, compras, transporte, logística e outros), com especial atenção para aquelas empresas que apresentaram propostas para mais de um lote;

c) Solicitar que a empresa apresente declaração de que todos os custos de insumos e custos logísticos já estão contidos em suas composições de custo conforme previsto no edital.

4. Após tomadas as medidas acima descritas, caso a SEDUC/SUPEL identifiquem que a empresa demonstrou a viabilidade de execução contratual, alertamos para que essa SEDUC tenha cautela redobrada com a apresentação da garantia por parte da empresa, e posteriormente com a gestão, fiscalização, acompanhamento e planejamento dos serviços, de modo a reduzir os riscos de paralisações de serviços que impeçam a continuidade das aulas.

Atenciosamente,

**FRANCISCO RÉGIS XIMENES DE ALMEIDA**  
 Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo  
 Auditor de Controle Externo - matrícula 408

Ante a orientação, procedeu-se a análise técnica por parte da Unidade Requisitante, conforme Relatório de Id. SEI [0047671374](#), que concluiu da seguinte forma sobre a proposta de ambas requeridas:

Em atendimento ao Despacho ([0047539338](#)) - SUPEL-GAMA, que solicita análise técnica dos documentos gerados das diligências solicitadas, as empresas PORTO COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, TERRA FORTE LTDA, conforme determinação do ofício nº 78/2024/SGCE/TCERO Id ([0046699463](#)).

O objetivo das diligências é obter informações que garantam à administração pública, a segurança de que as empresas vencedoras do pregão eletrônico serão capazes de executar os serviços com a qualidade esperada, visto que os descontos apresentados estão superior a 40% do valor orçado. Para ajudar na coleta dessas informações, a COINFRA-SEDUC elaborou PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MODELO com os serviços mais corriqueiros nas obras de manutenção predial das escolas sob responsabilidade da SEDUC.

(...)

### 3. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria de Infraestrutura e Obras Escolares - COINFRA, realizou a análise das documentações Técnicas das empresas PORTO COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA e TERRA FORTE LTDA afim obter informações que garantam a viabilidade de execução dos contratos, sem que haja interrupção das manutenções prediais ou impossibilitem a continuidade das aulas. Considerando que as empresas citadas apresentaram as informações solicitadas com detalhamento e justificativas, esta Coordenadoria conclui que o objetivo da diligência foi alcançado, restando aceitar os relatórios de exequibilidade das empresas citadas.

Ressalta-se que apesar das empresas apresentarem informações quanto a exequibilidade dos contratos, isto não anula os cuidados posteriores da administração pública referente a gestão, fiscalização, acompanhamento e planejamento dos serviços de modo a reduzir os riscos de falhas, descumprimentos do contrato que possam resultar na paralisação das aulas.

Também é importante destacar que as empresas devem apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Por advento dos recursos, por se tratar de tema que foge da expertise da pregoeira responsável pelo certame, vez que tem âmago de cunho técnico, por esse motivo a unidade requisitante foi NOVAMENTE interpelada e concluiu de forma favorável acerca dos questionamentos técnicos que envolvem as propostas, conforme Id. SEI [0048152830](#):

### 4. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria de Infraestrutura e Obras Escolares - COINFRA, realizou a análise técnica das documentações dos recursos e contrarrazões apresentados pelas empresas participantes deste certame relacionados à parte técnica de engenharia. Após análise técnica realizada, contactou-se que as recorridas apresentaram em seu favor documentos (declarações de fornecedores) que comprovam a veracidade de suas propostas apresentadas no certame.

Portanto, não há razões para acolhimento do pleito da empresa desta recorrente, sobre os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

Seguindo as análises, a licitante JVF CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (LUKS CONSTRUTORA), apresentou recursos sucintos, na mesma temática, todos contra as mesmas recorridas, abarcando em suma razões de inexecuibilidade das propostas apresentadas por estas empresas.

Assim, conforme já aludido acima, as propostas já firmam alvo de exaustivas análises e por se tratar de matéria afeta ao parecer técnica da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO que mantém sua análise favorável as requeridas, não assiste razão da mesma forma esta recorrente, para os itens intencionados.

Portanto, em atenção as razões e fundamentos destacados no Termo de Análise de Recurso (Id. Sei! [0047904724](#)), que elaborado em observância às razões recursais (Id. Sei! [0047885541](#), [0047885602](#), [0047885602](#), [0047885677](#), [0047885712](#), [0047885736](#), [0048099865](#) e [0048099936](#)) e respectivas contrarrazões (Id. Sei! [0047888836](#), [0048028902](#), [0048029213](#), [0047888887](#), [0048031761](#) e [0048032795](#)) apresentadas no certame, e amparada nas manifestações técnicas supra citada de competência da unidade de origem e não vislumbro qualquer irregularidade na decisão da Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO** conhecer e julgar:

1. **IMPROCEDENTES** os recursos interpostos pela empresa ATLAS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06;
2. **IMPROCEDENTES** os recursos interpostos pela empresa JVF CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (LUKS CONSTRUTORA), para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

Desta forma, mantém-se **HABILITADAS** as empresas TERRA FORTE LTDA e PORTO COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, para o presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Pregoeira.

A Pregoeira da Equipe para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

**Israel Evangelista da Silva**

Superintendente

Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 03/05/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048265007** e o código CRC **ECEAFC7C**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0029.007398/2023-91

SEI nº 0048265007

Criado por [01322815208](#), versão 20 por [03581617200](#) em 02/05/2024 12:28:01.